



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0251/2018

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Processo nº 0161964-37.2017.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **23ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **procedimento cirúrgico de retirada de prótese peniana semirrígida e sua substituição por prótese peniana inflável**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Federal de Ipanema/SUS (fl. 22), emitido em 17 de julho de 2017 pelo cirurgião [REDACTED], o Autor possui indicação de **retirada de prótese peniana semirrígida e troca por prótese peniana inflável**. Foi informado que, no momento, a referida unidade não dispõe de prótese peniana inflável, portanto, não há previsão para a realização do procedimento apesar do Autor estar incluído em fila.

2. Segundo formulário médico da Defensoria Pública da União (fls. 25 a 29), emitido em 25 de julho de 2017 pelo cirurgião [REDACTED], o Autor é portador de **câncer de próstata e impotência sexual** com indicação de **retirada de prótese peniana semirrígida e troca por prótese inflável**. Caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado poderá não haver recuperação da função sexual, extrusão da prótese peniana e piora da dor. As seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID 10) foram citadas: **C61 - Neoplasia maligna da próstata** e **F52.9 - Disfunção sexual não devida a transtorno ou à doença orgânica, não especificada**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.881, de 28 de dezembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. O **adenocarcinoma de próstata** é uma das neoplasias malignas mais frequentes em homens, com uma prevalência estimada em 30%, de acordo com dados histopatológicos, em pacientes acima de 50 anos¹. O diagnóstico do **câncer da próstata** é feito pelo estudo histopatológico do tecido obtido pela biópsia da próstata, que deve ser considerada sempre que houver anormalidades no toque retal ou na dosagem do antígeno prostático específico (PSA). O relatório anatomopatológico deve fornecer a graduação histológica do sistema de Gleason, cujo objetivo é informar sobre a provável taxa de crescimento do tumor e sua tendência à disseminação, além de ajudar na determinação do melhor tratamento para o paciente².

2. A **disfunção erétil (DE)** é conceituada como a incapacidade persistente de obter ou manter uma **ereção adequada para permitir uma relação sexual satisfatória**. Pode ser causada por diferentes fatores, tais como psicológico, vascular, neurológico e endocrinológico, ou pela combinação desses fatores. A DE pode ser primária, quando existente desde a primeira experiência sexual, ou secundária (adquirida). Atualmente se reconhece que mais de 80% dos casos de DE estão significativamente associados com uma ou mais desordens orgânicas. A terapia de primeira linha para o tratamento de DE é baseada nos inibidores da fosfodiesterase tipo 5 que atuam na liberação do óxido nítrico no interior do corpo cavernoso. As principais drogas utilizadas e aprovadas são o sildenafil, a vardelafila, a tadalafila e a lodenafila, todos com pequenas diferenças em relação à biodisponibilidade e meia-vida. O tratamento de segunda linha é baseado em dispositivos de vácuo, injeção intracavernosa de drogas vasoativas e medicação intrauretral. Por fim a implantação de **próteses penianas** é o tratamento cirúrgico que deve ser reservado a casos em que os tratamentos anteriores falharam^{3,4}.

¹ CAMBRUZZI, E., et. al. Relação entre escore de Gleason e fatores prognósticos no adenocarcinoma acinar de próstata. J Bras Patol Med Lab, v.46, n.1, p.61-68, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jbpm/v46n1/v46n1a11.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso de Câncer da Próstata. 2002. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual_prostata.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2018.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIPERTENSÃO. Hipertensão. Revista da Sociedade Brasileira de Hipertensão, São Paulo, n. 1, v. 10, p. 4-10, 2007. Disponível em: <http://www.sbh.org.br/revistas/2007_n1_v10/n1_v10_2007_www-sbh-org-br.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2018.

⁴ SCHIAVINI, J.L., DAMIÃO, R. Abordagem da disfunção erétil. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ, ano 9, suplemento 2010. Disponível em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=3&cad=rja&uact=8&ved=0CEQQFjAC&>>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. A **prótese peniana** é utilizada nos casos em que os tratamentos clínicos (via oral ou injetáveis) não são eficientes ou viáveis. Os implantes irão devolver ao pênis do homem uma rigidez adequada que permitirá uma relação sexual normal. Existem basicamente dois grupos de prótese peniana no mercado: maleável e inflável⁵. No sistema maleável, é criada uma semi-ereção permanente e é tecnicamente fácil de implantar, e menos dispendioso além de ter um índice de complicação muito baixo⁶.
2. A **cirurgia de implante de prótese peniana** geralmente é realizada sob raquianestesia. Taxas de sucesso inicial de implantação de prótese peniana são da ordem de 95%. A principal complicação no longo prazo do implante de prótese no pênis é a falha mecânica do aparelho. O objetivo de implante de prótese peniana deve ser o de proporcionar a flacidez e ereção peniana que sejam tão próximos quanto possível do que ocorre através dos mecanismos naturais⁴.

III - CONCLUSÃO

1. Considerando que a necessidade atual do Autor decorre da neoplasia de próstata, cumpre esclarecer que a Portaria SAS/MS nº 130, de 25 de abril de 2000, autoriza a realização de cirurgia reparadora/reconstrutiva para implante peniano, pelas unidades habilitadas em alta complexidade em oncologia no SUS.
2. O Autor é assistido no Hospital Federal de Ipanema/SUS (fl. 22), unidade habilitada como hospital geral com cirurgia oncológica. Assim, é responsabilidade da referida instituição realizar o atendimento ou de prover, diante da qualquer impossibilidade, o encaminhamento do Autor para uma das unidades (ANEXO) que integram a Rede de Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro⁷, uma vez que sob a vigência da Política Nacional de Oncologia devem garantir o atendimento integral, que contempla a necessidade do Autor.
3. Adicionalmente, informa-se que de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, consta como disponível no SUS a dispensação em caráter hospitalar da prótese peniana maleável, conforme extrato da consulta no SIGTAP em anexo. Ressalta-se que ambas as próteses citadas no presente processo (semirrígida e inflável) são divergentes do modelo fornecido no SUS (maleável).
4. Nesse sentido, cumpre esclarecer que, para o caso em tela, somente a unidade de saúde que realizará o procedimento poderá identificar quais as especificações técnicas da prótese a ser implantada.

url=http%3A%2F%2Frevista.hupe.uerj.br%2Faudiencia_pdf.asp%3Faid2%3D253%26nomeArquivo%3Dv9s1a07.pdf&ei=jwQLVeW7GKe1sQTx8oKoBA&usg=AFQjCNE_Bwz-9kiUHmPrS6Nb2Iz0L7ynA&bvm=bv.88528373,d.ZWU>. Acesso em: 23 mar. 2018.

⁵ INSTITUTO PAULISTA. Tratamento da disfunção erétil masculina. Disponível em:

<<http://www.protesespenianas.med.br/>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

⁶ INSTITUTO PAULISTA. Tratamentos cirúrgicos. Disponível em: <<http://www.protesespenianas.med.br/tratamentos-cirurgicos#1>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

⁷ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 23 mar. 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE**

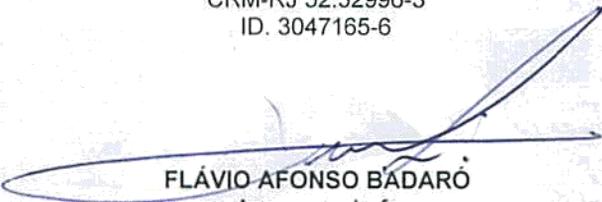
5. Destaca-se ainda que no documento médico acostado à folha 22, emitido em 17 de julho de 2017, consta informação de que o Autor encontra-se em fila para o procedimento. Considerando o lapso temporal, sugere-se atualização da previsão de realização do procedimento requerido.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6



FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO - Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON/CACON Adequação a nova Portaria Ministerial 140/2014			
CNES	Estabelecimento	Município	
2287250	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	Campos dos Goytacazes	UNACON
2287285	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda - IMNE	Campos dos Goytacazes	UNACON
0012505	Hospital Universitário Antonio Pedro	Niterói	UNACON
3477371	Clínica de Radioterapia Ingá	Niterói	UNACON
2296241	Hospital Regional Darcy Vargas	Rio Bonito	UNACON
2269988	Hospital Federal dos Servidores do Estado	Rio de Janeiro	UNACON
2295415	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	Rio de Janeiro	UNACON
2269783	Hospital Universitário Pedro Ernesto	Rio de Janeiro	UNACON
2296616	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	Rio de Janeiro	UNACON
2295067	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti - Hemorio	Rio de Janeiro	UNACON
2273462	INCA - Hospital do Cancer III	Rio de Janeiro	UNACON
2280167	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	Rio de Janeiro	CACON
2292386	Hospital São José	Teresópolis	UNACON

Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014.



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Fale Conosco | Sair

Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 07.02.06.002-0 - PROTESE PENIANA MALEAVEL (PAR DE CORPOS CAVERNOSOS)	
Grupo:	07 - Órteses, próteses e materiais especiais
Sub-Grupo:	02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização:	06 - OPM em urologia
Competência:	03/2018 Histórico de alterações
Modalidade de Atendimento:	Hospitalar
Complexidade:	Não se Aplica
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Sexo:	Masculino
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Pontos:	
Atributos Complementares:	
<i>Valores</i>	
Serviço Ambulatorial: R\$ 0,00	Serviço Hospitalar: R\$ 660,00
Total Ambulatorial: R\$ 0,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 660,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Código	Nome
146	Dispensação de Órteses e Próteses e Materiais Especiais em Caráter Hospitalar

